



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

PORTARIA Nº 1637, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

CONSIDERANDO a informação registrada nos expedientes datados de 26/04/2011, 14/09/2011 e 10/02/2012, consistentes em memorandos e cartas de advertências, dando conta de que o Servidor Público Municipal Sr. **A.F.P.**, ocupante do cargo de Borracheiro, cometeu falta disciplinar no desempenho da sua função consistente nas seguintes faltas disciplinares: Indiciados cometeram infrações aos deveres do art. 110, I, IV → cumprimento às ordens superiores; 111, IV → opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processo de execução de serviço; artigo 111, XI, → proceder de forma desidiosa, que podem levar a falta grave de "insubordinação grave em serviço" de que trata o inciso VI do art. 125, todos da Lei 044/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos dos Serviços Públicos Municipais).

CONSIDERANDO o interesse público que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições, e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado e, ainda, o risco de anulação desses expedientes por vícios formais, e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração de falta grave no processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO na sua íntegra Lei de n.º 373/2004 de 23/12/2004, lei esta que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibaíti e dá outras providências;

CONSIDERANDO ser patente a necessidade de sua instauração para o deslinde de anormalidade prejudicial ao bom desempenho dos serviços públicos;

CONSIDERANDO haver elementos suficientes para se concluir pela existência de conduta disciplinar e falta grave e sua autoria.

RESOLVE

Art. 1º Instaurar um Processo Administrativo Disciplinar para fins de apuração da conduta irregular no serviço público do Servidor Público Municipal **A.F.P.**, assegurado a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

§ 1º Para fins de instrução da Sindicância e do eventual Processo Administrativo Disciplinar, fica constituída uma Comissão Processante composta de Servidores Estáveis com os seguintes membros, sendo o primeiro revestido na qualidade de Presidente, como segue:

1. Presidente: SIDINEI BRAZ GOULART (RG 6.444.095-0 – SSP/PR)
2. Membro: SORAIA RODRIGUES DE MELO (RG. 4.504.192-1 - SS/PR)
3. Membro: JACOB ELIAS NETO (RG. 1.313.444 – SSP/PR).

Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-00 - IBAÍTI - PARANÁ